

Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações do demais órgãos oficiais.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 26.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único:** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 28.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 29.** Esta Lei, ao instituir o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora e estabelecer diretrizes para o apoio financeiro a famílias acolhedoras e, excepcionalmente, extensas, **revoga o Capítulo III (Do Programa de Guarda Subsidiada) da Lei Municipal nº 966, de 25 de setembro de 2020, compreendendo os artigos 6º a 14º.**

**Parágrafo único.** As demais disposições da Lei Municipal nº 966, de 25 de setembro de 2020, que tratam do Serviço de Acolhimento Institucional, permanecem em vigor, observando-se, em sua aplicação, a preferência estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente pelo acolhimento familiar como medida prioritária e o caráter subsidiário do acolhimento institucional.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grão Mogol - MG, 24 de abril de 2026.

**DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Eugênio Nascimento Paulino  
**Código Identificador:7CAEE9FA**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PRC 038 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇOS 009/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. 038/2026-Pregão 009/2026-**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no modo de disputa aberto. Credenciamento: 14/05/2026, 09h30min-licitagraomogol.mg@gmail.com-  
www.graomogol.mg.gov.br.

**Publicado por:**  
Edilson Braz de Sousa  
**Código Identificador:49C049EE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026. INEXIGIBILIDADE Nº008/2026. CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. OBJETO: Contratação de BANDAS, ARTISTAS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO INFANTO-JUVENIL, DJ E LOCUTOR não detentores de consagração crítica a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação: Art.74 c/c artigo 79, I, Lei 14.133/2021. Contratante: Município de Guaraciaba/MG. Contratados conforme descrições abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	VALOR TOTAL	VIGÊNCIA	ASSINATURA
054/2026	Fernando de Oliveira Aleixo Luiz, inscrito no CPF sob o nº 109.***.***-89	R\$ 2.719,44	60 dias a partir da assinatura do contrato	23/04/2026
055/2026	23.244.917 JOSE NATANAEL DA SILVA, inscrita no ou CNPJ/MF sob o nº 23.244.917/0001-37	R\$ 4.811,78	60 dias a partir da assinatura do contrato	23/04/2026

Guaraciaba/MG, 24 de abril de 2026.

**GISLENE EVANGELISTA FERREIRA**  
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Publicado por:**  
Taynara da Costa Rodrigues  
**Código Identificador:5B5428C8**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARANI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Prefeito Municipal de Guarani-MG, em cumprimento ao art. 94, caput, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	041/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE GUARANI-MG, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	FUNERÁRIA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.871.683/0001-03
Objeto	O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social, que procurarem os serviços de auxílio funeral prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Pregão Presencial nº 006/2024 - Processo Licitatório nº 047/2024
Base legal	Art. 28, I, Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	24/04/2026 a 24/04/2027
Valor	O valor da contratação é de R\$ 87.754,33 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0008.2.0083
Signatário Contratante	ALCINÉIA VALÉRIO DE VIRGÍLIO Secretária Municipal de Assistência Social
Signatário Contratado	JULIO CÉSAR LIMA Sócio Administrador

Guarani-MG, 24 de abril de 2026.

**RENAN BRAGA PEREIRA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Márcio Costa Dos Reis Filho  
**Código Identificador:B21B585E**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.  
CNPJ: 18.338.160/0001-00.**